

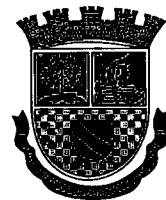


CÂMARA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL

Av. Arthur Müller, nº 290 – Bairro Botafogo – Trombudo Central – SC

CEP: 89 176-000 CNPJ: 79.373.486/0001-63

Fone: (47) 3544 0241



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 03/2021

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, por este contrato de prestação de serviço, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Avenida Arthur Müller, nº 290, bairro Botafogo, em Trombudo Central, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 79.373.486/0001-63, neste ato representada por seu Presidente Senhor MARLON GOEDE, portador de identidade nº [REDACTED] SSP/SC e inscrito no CPF nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **COMPLETA SOLUÇÕES WEB LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Tenente Costa, nº. 95, Centro, Ituporanga, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 20.521.405/0001-82, neste ato representada pelo Senhor ALAN JUNIOR HEINZ, portador da identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O contrato tem como objeto a prestação de serviços para a manutenção do *sítio* e servidor de e-mails, no endereço www.cmtc.sc.gov.br, para a Câmara Municipal de Trombudo Central/SC.

Parágrafo único. Integram o presente contrato, as seguintes condições de prover:

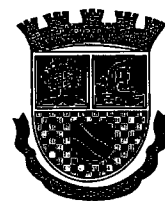
- a) Hospedagem mensal do *sítio* da Câmara Municipal de Trombudo Central, com espaço de armazenamento de 1 *Gigabyte* e 5 *Gigabytes* transferência mensal de dados;
- b) Acesso para publicação de vereadores, legislaturas, mesa diretora, comissões permanentes, quando de servidores, sessões, áudio das sessões, calendário de eventos, fotos, informações municipais, *links*, formulário de contato, mapa de localização do *google maps* ©, notícias;
- c) Acesso para publicação de processos legislativos, tais como: projetos de lei e seus tramites, leis, autores, indicações, moções, requerimentos, portarias, e ainda cadastro de tipo de autor e tipo de lei;
- d) Disponibilização por terceiros de *links* para visualização de rotinas e proposições, tais: leis municipais, decretos legislativos, resoluções, atas das sessões, moções, portarias, requerimentos recebidos/emittidos, indicações.
- e) Acesso para publicação de arquivos referente a publicações legais, regimento interno, lei orgânica, organograma, contas públicas;

www.cmtc.sc.gov.br

"Ó Trombudo Central, meu berço amigo. Terra mãe que embalou o meu viver. Onde for eu te levarei comigo e jamais vou de ti me esquecer."



CÂMARA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL



Av. Arthur Müller, nº 290 – Bairro Botafogo – Trombudo Central – SC

CEP: 89 176-000 CNPJ: 79.373.486/0001-63

Fone: (47) 3544 0241

- f) *Links* disponibilizados por terceiros para visualização de portal da transparência, serviço de informação ao cidadão, consulta de receitas, Tribunal de Contas de Santa Catarina;
- g) Informações de endereço, contato telefônico, horário de atendimento, data e hora das sessões legislativas, no rodapé da página oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2021, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57, inciso II e parágrafo 2º da Lei 8.666/1993 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global anual ajustado será de **R\$ 2.567,88** (dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), perfazendo doze mensalidades de R\$ 213,99 (duzentos e treze reais e noventa e nove centavos), cada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE MANUTENÇÃO E TREINAMENTO

4.1 – Caso a CONTRATANTE necessite de novas implementações e funcionalidades sem seu *sítio* oficial, ajusta-se entre as partes contratantes o valor de **R\$ 85,00** (oitenta e cinco reais) por hora trabalhada.

4.2 – Caso a CONTRATANTE necessite de novos treinamentos para o *sítio* oficial, ajusta-se entre as partes o valor de **R\$ 95,00** (noventa e cinco reais) por hora de treinamento, somados à **R\$ 0,92** (noventa e dois centavos) por quilometro rodado, caso necessite de deslocamento.

4.3 – A quilometragem que trata o item descrito anteriormente, deverá ser auferida do site <https://www.google.com.br/maps?hl=pt-BR&tab=wl>, em definição de rotas, sendo a partida o endereço da empresa CONTRATADA até o destino do endereço da CONTRATANTE.

4.4 – Caso a CONTRATANTE necessite de mais espaço de armazenamento ou tráfego de dados, ajusta-se entre as partes o valor de **R\$ 40,00** (quarenta reais) por *Gigabyte* de armazenamento adicionado e/ou **R\$ 40,00** (quarenta reais) por 5 (cinco) *Gigabytes* de tráfego de dados adicionados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que seja recebida a nota fiscal de prestação de serviço, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

www.cmtc.sc.gov.br

"Ó Trombudo Central, meu berço amigo. Terra mãe que embalou o meu viver. Onde for eu te levaréi comigo e jamais vou de ti me esquecer."

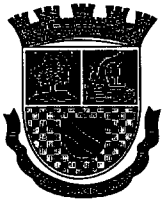


CÂMARA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL

Av. Arthur Müller, nº 290 – Bairro Botafogo – Trombudo Central – SC

CEP: 89 176-000 CNPJ: 79.373.486/0001-63

Fone: (47) 3544 0241



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Será admitido o reajuste do preço da prestação de serviço com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2021 e terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 01-00 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Proj/Atividade: 2.001 - Manutenção e Reequipamento do Legislativo
Compl. Elemento: 3.3.90.40.03.00.00.00 – hospedagem de sistemas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

- i. executar o objeto e disposições contidas neste contrato, prestando os serviços de manutenção de *sítio* destinado a publicação dos atos da Câmara Municipal de Trombudo Central – SC, em conformidade com os itens *a* à *f*, estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO;
- ii. responsabilizar-se pelos pagamentos de provedor de *sítio*, pessoal, porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens e outros pertinentes;
- iii. manter, durante toda a execução do contrato, o *sítio* em funcionamento, compatível com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação;
- iv. responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- v. apresentar laudos técnicos de profissionais qualificados, quando solicitado, responsabilizando-se pelos serviços;
- vi. facilitar todas as atividades de fiscalização inerentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – A CONTRANTE obriga-se a:

www.cmtc.sc.gov.br

“Ó Trombudo Central, meu berço amigo. Terra mãe que embalou o meu viver. Onde for eu te levarei comigo e jamais vou de ti me esquecer.”



CÂMARA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL

Av. Arthur Müller, nº 290 – Bairro Botafogo – Trombudo Central – SC

CEP: 89 176-000 CNPJ: 79.373.486/0001-63

Fone: (47) 3544 0241



- i. efetuar os pagamentos conforme ajustado neste instrumento;
- ii. efetuar a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, competindo-lhe a conferência da prestação dos serviços, buscando assim o fiel cumprimento deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Trombudo Central/SC, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§ 1º. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 2º. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

§ 3º. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 4º. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara de Vereadores de Trombudo Central/SC, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na

www.cmtc.sc.gov.br

"Ó Trombudo Central, meu berço amigo. Terra mãe que embalou o meu viver. Onde for eu te levarei comigo e jamais vou de ti me esquecer."

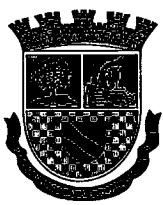


CÂMARA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL

Av. Arthur Müller, nº 290 – Bairro Botafogo – Trombudo Central – SC

CEP: 89 176-000 CNPJ: 79.373.486/0001-63

Fone: (47) 3544 0241



Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

§ 5º. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelos Correios.

§ 6º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

§ 7º. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – A CONTRATANTE, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 1º. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

§ 2º. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal, com aviso de recebimento.

§ 3º. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

www.cmtc.sc.gov.br

"Ó Trombudo Central, meu berço amigo. Terra mãe que embalou o meu viver. Onde for eu te levarei comigo e jamais vou de ti me esquecer."

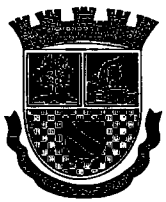


CÂMARA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL

Av. Arthur Müller, nº 290 – Bairro Botafogo – Trombudo Central – SC

CEP: 89 176-000 CNPJ: 79.373.486/0001-63

Fone: (47) 3544 0241



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Trombudo Central/SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Trombudo Central - SC, 04 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TROMBUDO CENTRAL

Marlon Goede
Contratante

COMPLETA SOLUÇÕES WEB LTDA ME

Alan Junior Heinz
Contratada

Visto:

Fábio Antunes Lorenço
Advogado
OAB-SC/32.709

Testemunhas:

Luana Luchtemberg
CPF nº [REDACTED]
Lauri Floriano
CPF nº [REDACTED]